

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025**

**PROCESSO n.º 01515-3/2025**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em Tecnologia de Informação, que tem por finalidade a prestação de serviços referente à Solução Integrada de Segurança Cibernética e o fornecimento de equipamentos de segurança de rede, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025**, promovido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços referente à solução integrada de segurança cibernética, incluindo fornecimento de equipamentos de segurança de rede**.

A impugnação foi apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no **CNPJ n.º 02.558.157/0001-62**.

A impugnante sustenta, em síntese, os seguintes pontos:

- 1. Prazo de entrega considerado exíguo**, defendendo que o período de 30 (trinta) dias para fornecimento dos equipamentos e início da execução seria insuficiente, propondo sua ampliação para até 90 (noventa) dias.
- 2. Esclarecimentos sobre a vedação à subcontratação**, questionando se empresas de um mesmo grupo econômico seriam alcançadas pela restrição prevista no edital.
- 3. Divergência de quantitativos de USTs** (Unidade de Serviços Técnicos Especializados) entre o edital e o ETP, o que, segundo a impugnante, prejudicaria a elaboração das propostas.
- 4. Indefinições quanto ao treinamento hands-on previsto**, notadamente ausência de detalhamento sobre carga horária, turmas, ambiente e certificações.
- 5. Pedido de alteração no prazo de atendimento emergencial**, sugerindo alteração de 02 (duas) para 04 (quatro) horas.
- 6. Questionamento quanto à compatibilidade da solução licitada** com o ambiente já existente, especialmente acerca da necessidade de upgrade ou substituição.
- 7. Solicitação de esclarecimento sobre a necessidade de fornecimento de servidor** para a unidade de armazenamento de logs.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. Questionamentos acerca das **declarações exigidas**, especialmente sobre a possibilidade de utilização de mão de obra de rede autorizada.
9. Dúvidas sobre o **prospecto técnico** requerido, perguntando se é necessário documento de atendimento ponto a ponto das especificações.
10. Solicitação de esclarecimento sobre a **forma de disputa**, se por item ou por grupo.  
É o relatório. À fundamentação.

## II – TEMPESTIVIDADE

Consoante se extraí do item 6.3. do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, “*Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.*”

Em observância ao disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o item 11.3. do edital que dispõe: “*Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.*”

Por seu turno, o item 11.4. do Edital prevê que “*só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente neste Poder*”.

Nesse contexto, a presente impugnação deve ser conhecida, porquanto **apresentada dentro do prazo legal**.

Conforme se verifica dos autos, o **Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025** foi **publicado em 10/10/2025**, estando a sessão pública designada para ocorrer em **30/10/2025**. Nos termos do **art. 164 da Lei n.º 14.133/2021**, a impugnação ao edital pode ser apresentada até **3 (três) dias úteis anteriores à data da realização da sessão**.

A impugnação foi formulada pela empresa **Telefônica Brasil S/A** no dia **24.10.2025, ou seja, dentro desse período**, razão pela qual **cumpre os requisitos de admissibilidade**, devendo ser recebida para análise de mérito.

Assim, **reconhece-se a TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

## III – MÉRITO

### 1. DO PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Com o objetivo de evitar prejuízos à Administração Pública, o prazo de 30 (trinta) dias será mantido. Ressalta-se, entretanto, que, conforme disposto no item 4.13 do Edital, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada por escrito pela CONTRATADA e encaminhada à CONTRATANTE para apreciação.

**2. ESCLARECIMENTOS ACERCA DA SUBCONTRATAÇÃO**

Quanto aos esclarecimentos acerca da subcontratação, mesmo que as empresas pertençam ao mesmo grupo econômico, cada sociedade conserva a sua personalidade e patrimônio distintos, fazendo com que a execução seja realizada por uma pessoa jurídica distinta da contratada, configurando a subcontratação.

Portanto, se o edital veda expressamente a subcontratação, não é permitido que a contratada repasse parte da execução a outra empresa do grupo.

**3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – INDEFINIÇÃO DO OBJETO  
PARA CORRETA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

O Estudo Técnico Preliminar anexado não está atualizado de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa de Sergipe. Esse estudo passou por revisões e atualizações que identificaram readequações na quantidade de USTs. Conforme justificado na última atualização do ETP, foi identificado que o administrador de redes do órgão possui plena capacitação técnica e experiência para realizar, com segurança e eficiência, a instalação e configuração dos Access Points e Switches. Diante disso, verificou-se que a contratação de serviços de instalação será necessária apenas para os Firewalls e o Software de Logs, que demandam configurações mais especializadas e críticas para o ambiente de segurança da informação institucional, reduzindo, assim as unidades equivalentes de USTs para 20 (vinte).

Portanto, o valor da estimativa da contratação apresentado no Edital está correto.

**4. ITEM 5 – UST – UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

É um repasse de conhecimento que deverá ser transmitido para o grupo de servidores envolvidos com a administração de redes do Órgão Legislativo. Não haverá a necessidade de treinamento oficial com ambiente para o treinamento, turmas ou certificado de conclusão.

**5. SUBITEM 6.6 - SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO**

O prazo para atendimento técnico emergencial será mantido em até 2 (duas) horas. Considerando tratar-se de um ambiente sensível e visando evitar interrupções nos serviços



**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

legislativos e administrativos que dependem da infraestrutura de rede, torna-se imprescindível que o atendimento ocorra no menor tempo possível, observando-se os critérios de razoabilidade estabelecidos pela área técnica de TI.

**6. COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO LICITADA COM O AMBIENTE JÁ EXISTENTE**

A quantidade de equipamentos da marca Fortinet — novos e atualizados — adquirida por meio do último processo licitatório mostrou-se insuficiente para atender à completa modernização da infraestrutura de rede dos prédios legislativos (sede e anexos 1 e 2). Diante disso, a Casa Legislativa busca, por meio de novo processo licitatório, adquirir equipamentos adicionais com o objetivo de substituir os atualmente em uso, de outras marcas, que se encontram defasados (switches da marca Alcatel-Lucent e pontos de acesso da marca Ruckus). Além disso, pretende-se complementar o parque tecnológico existente da marca Fortinet, com a instalação de novos pontos de acesso (APs), switches, implementação de redundância de firewall e implantação de um software de logs.

**7. ITEM 02 – UNIDADE CENTRALIZADA DE ARMAZENAMENTO DE LOGS E RELATORIA**

A ALESE já possui um ambiente pronto para o hardware virtualizado (Ms Windows – Hyper-V).

**8. DAS DECLARAÇÕES**

A condição no item 7.6.4.1 informa que a declaração terá que ser formal e enviada pelo Fabricante Fortinet, certificando a capacitação da licitante para participação específica no presente procedimento. Portanto, o entendimento da impugnante não está correto.

Quanto aos itens 7.6.4.4 e 13.2.5.5.4, não será possível utilizar a mão de obra da Rede Autorizada do Fabricante do equipamento, pois isso se caracterizaria como terceirização, principalmente com referência a realização de instalações e configurações dos equipamentos a serem adquiridos no edital.

**9. DO PROSPECTO**

Não será necessário o fornecimento de um documento ponto a ponto.

**10. DA FORMA DE DISPUTA DE LANCES**



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A licitação será por **menor preço global**. Essa exigência foi devidamente justificada no ETP, conforme segue a conclusão do tópico específico sobre a justificativa para o não parcelamento da solução: “Assim, diante da integração técnica, da necessidade de interoperabilidade entre os sistemas, da centralização da responsabilidade técnica e da racionalização da gestão contratual, justifica-se plenamente a não divisão da contratação em parcelas ou lotes. A contratação da solução como um fornecimento único e indivisível atende ao interesse público, com melhor relação custo-benefício, maior segurança operacional e melhor desempenho da solução como um todo.”

**IV – DECISÃO**

Considerando todos os fatos analisados, a Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, **DECIDE** que:

- a)** Preliminarmente, a presente impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 010/2025 foi conhecida, porquanto tempestiva;
- b)** Não assiste razão aos Impugnantes, motivo pelo qual consideramos a impugnação improcedente, já que os pontos questionados referentes aos itens editalícios foram devidamente esclarecidos, não havendo necessidade de promover alterações no Edital.

É como decidido.

Aracaju/SE, 7 de novembro de 2025.

  
JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA  
PREGOEIRA